

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 04/2009

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos **os processos nºs 31416101/05-Viação Sudeste Ltda, 40939162/08-Costa Sul Transporte e Turismo Ltda, 40869970/08-Viação São Roque Ltda, 41552830/08-Cordial Transportes e Turismo Ltda, 41689739/08-Cordial Transportes e Turismo Ltda, 41689690/08-Cordial Transportes e Turismo Ltda, 41552881/08-Cordial Transportes e Turismo Ltda, 41689640/08-Cordial Transportes e Turismo Ltda, 41552857/08-Cordial Transportes e Turismo Ltda, 41689585/08-Cordial Transportes e Turismo Ltda, 41689623/08-Cordial Transportes e Turismo Ltda.**

RESOLVE:

DEFERIR por unanimidade os recursos interpostos e **CANCELAR** os autos de infração nºs. **5812, 5810, 5805, 5813, 5809, 5808, 5814, 5811, 5422, 5421 e 2296.**

Vitória, 12 de fevereiro de 2009

Valdir Antonio Uliana

Presidente do C.T.I.